

Capitulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
5.º	458.º	1		Investimentos — Maquinaria e equipamento . . . . .	20 000\$00	—\$—
	1075.º	1		Conservação e aproveitamento de bens . . . . .	60 000\$00	—\$—
6.º	1077.º	1		Investimentos — Plantações . . . . .	—\$—	60 000\$00
	1116.º	1		Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações — Direcção do Distrito Escolar de Portalegre . . . . .	—\$—	16 500\$00
		4		Trabalhos especiais diversos — Direcção do Distrito Escolar de Faro . . . . .	—\$—	5 000\$00
	1119.º	1		Investimentos — Maquinaria e equipamento:		
				Direcção do Distrito Escolar de Faro . . . . .	5 000\$00	—\$—
				Direcção do Distrito Escolar de Portalegre . . . . .	16 500\$00	—\$—
8.º	1182.º	3		Bens não duradouros — Consumos de secretaria:		
				Escola Preparatória do Professor Mendes dos Remédios, em Nisa . . . . .	—\$—	3 500\$00
				Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire . . . . .	—\$—	8 000\$00
	1183.º			Conservação e aproveitamento de bens:		
				Escola Preparatória do Professor Mendes dos Remédios, em Nisa . . . . .	—\$—	25 000\$00
				Escola Preparatória de Gonçalo Mendes da Maia, na Maia . . . . .	7 000\$00	—\$—
	1184.º	1		Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações:		
				Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire . . . . .	—\$—	35 000\$00
	1187.º	1		Investimentos — Maquinaria e equipamento:		
				Escola Preparatória do Professor Mendes dos Remédios, em Nisa . . . . .	28 500\$00	—\$—
				Escola Preparatória de Gonçalo Mendes da Maia, na Maia . . . . .	—\$—	7 000\$00
				Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire . . . . .	43 000\$00	—\$—
					568 000\$00	568 000\$00
					14 792 253\$00	14 792 253\$00

Ministério das Finanças, 31 de Julho de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Decreto-Lei n.º 282/72

de 10 de Agosto

Pelo Decreto-Lei n.º 542/70, de 11 de Novembro, foi o Governo autorizado a indemnizar os proprietários lesados pelos incêndios ocorridos na região de Águeda-Tondela e resultantes da explosão de uma pedra a cargo de um serviço do Estado.

Com base nos elementos de que então se dispunha, estimou-se em 5000 contos os encargos com as referidas indemnizações. Todavia, verificou-se agora ser ainda necessário despendar cerca de 690 000\$ para o mesmo fim. Assim;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado de 690 000\$ o montante das indemnizações a pagar, com base nos elementos do inquérito efectuado, aos proprietários lesados pelos incêndios de 1969 na região de Águeda-Tondela.

Art. 2.º No pagamento das indemnizações deverão ser observadas as disposições constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 542/70, de 11 de Novembro.

Art. 3.º Para execução do preceituado nos artigos anteriores é aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 690 000\$, devendo a mesma importância ser inscrita pela forma seguinte no orçamento em vigor do Ministério da Economia:

#### Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 197.º-A «Transferências — Particulares»:

N.º 1 Indemnizações a conceder nos termos do Decreto-Lei n.º 282/72, de 10 de Agosto . . . . . 690 000\$00

Art. 4.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é anulada igual quantia na verba inscrita sob a alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do n.º 1 «Vencimentos» do artigo 181.º «Vencimentos e

salários» do capítulo 7.º do vigente orçamento do Ministério da Economia.

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.*

Promulgado em 27 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

**Direcção-Geral de Fazenda**

**Portaria n.º 450/72**

de 10 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 750 000\$. em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de S. Tomé e Príncipe, destinado ao pagamento de despesas imprevistas, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 21 de Julho de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha.*

**Portaria n.º 451/72**

de 10 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 150 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de S. Tomé e Príncipe, destinado a custear os encargos resultantes da deslocação à metrópole dos representantes da província à eleição do Chefe do Estado, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 27 de Julho de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha.*

**Direcção-Geral de Educação**

**Portaria n.º 452/72**

de 10 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho:

É tornado extensivo às províncias ultramarinas o artigo 295.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948.

Ministério do Ultramar, 28 de Julho de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha.*

**Junta de Investigações do Ultramar**

**Comissão Executiva**

**Missão Geográfica de Timor**

**1.º orçamento suplementar de receita e despesa para 1972**

**Receita**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo único. «Dotação inscrita no III Plano de Fomento, província de Timor, para 1972» . . . 400 000\$00

**Despesa**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . . 50 000\$00  
 Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . . 50 000\$00  
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . 300 000\$00  
 400 000\$00

Missão Geográfica de Timor, 24 de Junho de 1972. — O Chefe, *Fernando Teixeira Botelho.*

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 30 de Junho de 1972. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita.*

Aprovado. — Em 26 de Julho de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*